



## LEI Nº 1041 DE 22 DE JUNHO DE 2004

**Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2005 a 2008.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º - O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - A verba indenizatória no mês, por sessão extraordinária realizada no período de recesso será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º - Sessão extraordinária para os efeitos desta lei, é aquela realizada por convocação no período de recesso.

**Art. 2º** - O subsídio do Presidente e dos Vereadores fixados por esta lei, será revisada anualmente, na mesma data, com o percentual de 0 a 50% (zero a cinquenta por cento), do que for concedido aos servidores públicos.

**Art. 3º** - Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, "Verba de Representação, de caráter indenizatório", no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração como Vereador.

**Art. 4º** - A despesa total com o subsídio do Presidente e dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento), do somatório das seguintes receitas municipais: receita tributária, Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios. Cota-Parte do Imposto s/ circulação de Mercadorias, Cota do Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores, Imposto s/ Produtos Industrializados sobre



Exportação e Transferência do Imposto de Renda na Fonte, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

**Art. 5º** - A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios do Presidente e dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 8% (oito por cento) do somatório das receitas definidas no artigo anterior, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

**Art. 6º** - A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores e verba indenizatória, não excederá a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimentos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Paulo Lopes, 22 de junho de 2004.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 22 de junho de 2004.

**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração